# A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS ASSALARIADOS RURAIS

# 1. Legislação atual

A proteção diferenciada aos trabalhadores rurais encontra, atualmente, amparo na Constituição Federal.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

[...]

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher:

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Na regulamentação, a Lei 8.213/91 garantiu redução de idade aos assalariados rurais:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º-Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.



FETAR-RS

O § 1º acima transcrito inclui entre os trabalhadores rurais os empregados, assim classificados no art. 11, inciso I, alínea "a" da Lei 8.213/91. Portanto, os assalariados possuem, hoje, direito à aposentadoria por idade com redução de cinco anos em relação aos urbanos.

#### Proposta de Emenda à Constituição 6/2019 2.

A proposta encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo prevê idade reduzida de 60 anos para homens e mulheres (a idade proposta para os urbanos é de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens). Não há qualquer explicação para não haver no mínimo uma diferença de 3 anos entre homens e mulheres rurais.

Além disso, o tempo de contribuição exigido passaria a ser de 20 anos e não mais de 15 anos como é hoje.

### Da necessidade da redução da idade para os trabalhadores 3. assalariados rurais

Há quase 5 milhões de empregados rurais no Brasil, segundo dados do IBGE (http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/707/Estatisticas\_Meio\_Rural\_20 11.pdf?sequence=3]).

Com relação ao tempo de contribuição, é importante esclarecer que apenas (IBGE têm Carteira de Trabalho assinada empregados 35.1% dos http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/707/Estatisticas\_Meio\_Rural\_201 1.pdf?sequence=3]). Exigir-se 20 anos de contribuição é desconhecer esse índice de informalidade no campo.

O trabalho rural por si só é extremamente penoso e por ser um trabalho exercido normalmente a céu aberto, exposto as intempéries do clima, causa muitos desgastes físicos que ao longo dos anos comprometem a saúde do ser humano, atingindo



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES (AS) ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL FETAR-RS

Por contrato formal, trabalho decente, salário digno e políticas públicas

e fragilizando o organismo da pessoa.

Estes trabalhadores e trabalhadoras, quer seja da agricultura, pecuária, silvicultura ou outras atividades no campo, estão expostos aos efeitos dos agrotóxicos e demais agentes químicos que cada vez mais são usados, manipulados e aplicados pelos mesmos e na maioria das vezes sem o uso dos equipamentos de proteção individual.

Cabe ressaltar que a DEFORMA trabalhista, aprovada no Governo de Michel Temer, expôs os trabalhadores rurais a uma situação extremamente humilhante e que, além de outros prejuízos, essa precarização de direitos confirmou que é no trabalho informal que estão presentes todos os cenários totalmente adversos aos direitos que o trabalhador deveria receber, estando ausentes a dignidade, o respeito e o bom ambiente de trabalho e também excluindo o direito desses trabalhadores(as) de usufruir dos benefícios da previdência social, como o auxílio-doença, acidente de trabalho e principalmente uma futura aposentadoria.

# 4. Conclusões e requerimentos

Assim, impõe-se que os deputados tenham um olhar sensível para os empregados rurais, de modo que se apliquem as regras previdenciárias propostas para os agricultores familiares também aos assalariados que trabalham no campo e que levem em consideração as especificidades e dificuldades do trabalho rural. Lembrando que são esses trabalhadores que produzem os alimentos que são colocados na mesa do povo brasileiro todos os dias.

**Nelson Wild,** Presidente. Gabriel Bezerra Santos,
Secretário.

Denilson de Aguiar Rodrigues, Tesoureiro.





## Entidade que defende o trabalhador e a trabalhadora rural.

Of. N° 193/2019

Porto Alegre, 03 de maio de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a),

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG-RS, entidade sindical de segundo grau, legítima representante e defensora da categoria de 1,2 milhão de agricultores e agricultoras familiares dirige-se respeitosamente à V. Ex.ª. para manifestar-se em relação a proposta de Emenda à Constituição 6/2019 que propõe alterações significativas nas regras acesso aos benefícios previdenciários dos pequenos agricultores familiares, denominados segurados especiais.

Previdência Social, mas que de fato seja justa e que corte privilégios, o que não acontece com a proposta atual. Defende que devem ser cobrados os devedores. Acabar com os perdões de dívidas que só beneficiam os mais afortunados. Defende uma auditoria na dívida pública que compromete 40,66% dos recursos da União, em detrimento de 24,4% da Previdência Social, 4,09% da saúde, 3,62% da educação e somente 0,61 da agricultura. A arrecadação da seguridade social não deve ser utilizada em outras despesas. O equilíbrio das contas públicas não deve comprometer os direitos sociais.

A proposta trazida pela PEC. 6/2019 acarretará e miséria para as famílias do meio rural com impactos negativos na economia dos municípios. Só no Estado do RS 79,1% dos municípios os recursos previdenciários que circulam na economia local são maiores que o volume de recursos do Fundo de Participação – FPM, que ao movimentar o comércio e indústria local, retornará em forma de imposto ao governo. Este cálculo precisa ser feito.

Nesse sentido é necessário rever os pontos da PEC 06/2019 em relação aos agricultores familiares, em especial nos seguintes pontos:

- 1. Igualar a idade da mulher ao homem. É injusto igualar a idade entre homens e mulheres no meio rural, criando uma distinção, inclusive em relação às trabalhadoras urbanas (que mantém a diferença com os homens). As mulheres do meio rural, além da dupla jornada, trabalham acima de sua capacidade física, tem dificuldade no acesso ao atendimento público de saúde e vivem menos que os homens.
- 2. Pensão por morte e acumulação de benefícios (aposentadoria e pensão): A regra deve ser mantida como é hoje. Os benefícios de pensão por morte já foram revistos e atualmente a Constituição impede que seja concedido benefício inferior ao saláriomínimo.
- 3. Contribuição direta mínima: A previsão de pagamento de contribuição mínima para os agricultores familiares quando não ocorre comercialização deve ser suprimida. Se ocorrer frustração de safra e o agricultor não puder comercializar, vai recolher com que dinheiro? A contribuição dos segurados especiais deve ser mantida sobre a comercialização da produção, como é hoje, e serem cobrados e fiscalizados as apropriações indébitas. Outro ponto: a reforma não beneficia aquele agricultor que no ato de comercializar contribui com valores superiores ao do salário-mínimo. É injusto.
- 4. Carência mínima: Alterar dos atuais 15 anos para 20 anos, em princípio não seria problema para os trabalhadores rurais, que em regra, trabalham mais de 40 anos até conseguir se aposentar (já que só tem direito a aposentadoria por idade). O problema está na comprovação desse período, pois, com Medidas Provisórias (871/2019), e outros, o governo tem endurecido a forma de comprovação, dificultando o acesso de muitos agricultores que por carência ou erro de informação, não conseguem comprovar com documento sua atividade rural.

C) B

Rua: Santo Antônio, 121 Bairro: Floresta – Porto Alegre / RS CEP: 90220-011 Fone: (51) 3393-4866 Fax: (51) 3393-4871 – CNPJ: 92.886.860/0001-92 WEB: www.fetagrs.org.br E-mail: fetagrs@fetagrs.org.br





# Entidade que defende o trabalhador e a trabalhadora rural.

5. Criminalização das entidades sindicais dos trabalhadores rurais — MP. 871/2019. Os direitos previdenciários para os trabalhadores rurais foram conquistados graças a luta do movimento sindical que agora passou a ser criminalizado, sem qualquer fato concreto. A MP 871/2019 retira das entidades sindicais até a possibilidade de fazer o Cadastro do Segurado Especial que já realiza desde 2009. Assim como não reconhece documentos emitidos pelos sindicatos (ex. DAP — Declaração de Aptidão ao Pronaf), além de interferir na organização associativa das entidades sindicais. Se há um projeto de Reforma Previdenciária em andamento, qual a urgência e relevância nos pontos da MP 871/2019 a não ser atacar as entidades sindicais?

Fica evidente a importância da manutenção das condições atuais para acesso aos benefícios por parte dos trabalhadores e trabalhadoras rurais agricultores familiares, já que a medidas propostas neste tocante implicariam em um agravamento na situação do campo e em um claro prejuízo para a esmagadora maioria dos municípios que terão a sua arrecadação e o seu desenvolvimento comprometidos no médio e longo prazo.

Ainda trará de volta a antiga tendência da migração das pessoas dos municípios menores para as grandes cidade, o êxodo rural, em especial dos jovens, cuja permanência no campo tem sido o grande desafio do movimento sindical.

Além dos pontos citados, outros dois merecem apontamentos e devem ser suprimidos do texto. A desconstitucionalização e a capitalização, elencadas com uma das piores propostas da PEC/2019. Mesmo que se retire as alterações para os agricultores familiares da PEC 06/2019, se manter a regra da desconstitucionalização e capitalização permanecerá uma grande insegurança jurídica quanto a garantia e manutenção dos trabalhadores rurais. Quanto a desconstitucionalização desnecessário esclarecer as diferenças em relação ao quorum de aprovação. Deixar para a lei complementar regular as principais garantias previdenciárias é temeroso. Quanto ao sistema de capitalização o risco para o País e para os beneficiários é grande. Se o dinheiro for mal gerenciado, os trabalhadores (urbanos e rurais) não conseguirão se aposentar ou receberão muito pouco. É uma forma de diminuir o ingresso de recursos na previdência social, pois as contribuições novas deixariam de ir para previdência e iriam para o fundo capitalizado, possivelmente gerido pelos bancos. De onde virão os recursos para pagar as atuais aposentadorias? Adotado em outros países (Chile, Colômbia, México, Peru) já mostrou que não serve para a população e onera o País.

Assim, requer apoio de Vossa Excelência, para atuar e votar no sentido de retirar da PEC 6/2019 todos pontos acima referidos que prejudicam cruelmente os pequenos agricultores familiares, segurados especiais, bem como não aprovar as alterações da MP 871/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento e certa de contar com sua pronta compreensão, permanece a disposição para outros esclarecimentos pertinentes.

Respeitosamente

Carlos Joel da Silva, Presidente. Nestor Bonfanti Vice-Presidente.

Exmo(a). Sr(a). Deputado(a) Federal Brasília/DF

Rua: Santo Antônio, 121 Bairro: Floresta – Porto Alegre / RS CEP: 90220-011 Fone: (51) 3393-4866 Fax: (51) 3393-4871 – CNPJ: 92.886.860/0001-92 WEB: www.fetagrs.org.br E-mail: fetagrs@fetagrs.org.br